

Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a destinarem no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos e em rádios comunitárias.

EMENDA N° 01

Art. 1º Altera a redação do Caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a destinarem no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos, rádios comunitárias e meios de comunicação pela Internet.

Art. 2º Altera a redação do Art 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais obrigados a destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos, rádios comunitárias e meios de comunicação pela Internet.

Art. 3º Transforma o Art. 5º em Art. 6º, reordenando os seguintes, e inclui o Art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se Meio de Comunicação pela Internet as Páginas e Blogs de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas com inscrição de autônomo no município de Porto Alegre.

Parágrafo Único – Não se aplica para efeito do Caput deste artigo as páginas em Redes Sociais.

Justificativa

Esta emenda vem ao encontro do projeto e amplia pro meio eletrônico, pois cada vez mais a Internet tem sido utilizada como fonte de informação quase que instantânea.

Por isso, deve o poder público também se utilizar desses meios para a informação à toda a sociedade.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2013.



Alberto Kopittke
Vereador - PT